Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 813
DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

"Dá nova redação aos incisos V e VI do art. 3º da lei complementar n.º 184, de 17 de março de 1998, alterado pela lei complementar nº 190, de 22 de junho de 1998, e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Segunda Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 06 de agosto de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Os incisos V e VI do art. 3.º da Lei Complementar n.º 184, de 17 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 190, de 22 de junho de 1998, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º- A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – terá a seguinte composição:"

V - Um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade; (NR)

VI- Um suplente representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 229 de 04 de outubro de 1999.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de agosto de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 09 de agosto de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande.) pelo prazo de 03 (três) dias.
Afixado em 09 / agosto / 2019

Laize C.E. Magalhães
Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo Administrativo nº 3513/1998